



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## LEI COMPLEMENTAR Nº 201, DE 16/12/2022

**"Concede reajuste de vencimentos aos servidores públicos municipais efetivos e comissionados, altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 149/2016, e dá outras providências".**

**O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores Efetivos e Comissionados da Administração Pública do Município nos percentuais conforme tabela abaixo, a partir da folha salarial de dezembro de 2022.

EFETIVOS		CARGOS COMISSIONADOS			
	CLASSE		SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO	%
	REFERÊNCIA				
	PADRÃO				
			PG - 1	7.674,08	4,99
17,50%	I		PG - 2	3.787,05	6,58
16,93%	II		DGAS - 1	7.608,63	6,58
17,04%	III		DGAS - 2	3.787,05	6,58
15,96%	IV		DGAS - 3	3.095,99	6,58
14,28%	V		DGAS - 4	2.410,92	6,58
12,27%	VI		DGAS - 5	1.995,00	23,51
20,30%	VII		DGAS - 6	1.353,14	16,37
13,78%	VIII		DGAS - 7	1.323,79	22,79
6,38%	IX				
2,30%	X				
0,58%	XI				
4,79%	XII				
3,98%	XIII				
4,82%	XIV				
6,58%	XV				
4,74%	XVI				
5,25%	XVII				
0%	XVIII				
0%	XIX				

**Parágrafo único.** O reajuste incidirá sobre os valores constantes na Tabela 1, do anexo IV da Lei nº 149/2016, de 30 de março de 2016, que passará a vigorar com os seguintes valores:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## ANEXO IV

### TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

#### TABELA 1 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

#### GRUPO OCUPACIONAL 1 - DIREÇÃO, GERÊNCIA E ASSESSORAMENTO

#### SUPERIOR - DGAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 16/2022 DE 11/11/2022

SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
PG - 1	7.674,08
PG - 2	3.787,05
DGAS - 1	7.608,63
DGAS - 2	3.787,05
DGAS - 3	3.095,99
DGAS - 4	2.410,92
DGAS - 5	1.995,00
DGAS - 6	1.353,14
DGAS - 7	1.323,79

CLASSE	CLASSE A						CLASSE B						CLASSE C					
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
PADRÃO																		
I	1323,79	1350,27	1376,74	1403,22	1458,29	1502,04	1547,10	1593,51	1641,31	1690,55	1775,08	1863,84	1957,03	2054,88	2157,62	2265,50	2378,78	2497,72
II	1353,14	1380,20	1407,27	1434,33	1490,62	1535,34	1581,40	1628,84	1677,70	1728,04	1814,44	1905,16	2000,42	2100,44	2205,46	2315,73	2431,52	2553,10
III	1373,40	1400,87	1428,34	1455,80	1512,94	1558,33	1605,08	1653,23	1702,82	1753,91	1841,60	1933,68	2030,37	2131,89	2238,48	2350,41	2467,93	2591,32
IV	1444,40	1473,29	1502,18	1531,06	1591,15	1638,89	1688,05	1738,69	1790,85	1844,58	1936,81	2033,65	2135,33	2242,10	2354,20	2471,91	2595,51	2725,28
V	1565,60	1596,91	1628,22	1659,54	1724,66	1776,40	1829,70	1884,59	1941,13	1999,36	2099,33	2204,29	2314,51	2430,23	2551,75	2679,33	2813,30	2953,96
VI	1691,80	1725,64	1759,47	1793,31	1863,69	1919,60	1977,19	2036,50	2097,60	2160,52	2268,55	2381,98	2501,08	2626,13	2757,44	2895,31	3040,07	3192,08
VII	1995,00	2034,90	2074,80	2114,70	2197,69	2263,62	2331,53	2401,48	2473,52	2547,73	2675,11	2808,87	2949,31	3096,78	3251,62	3414,20	3584,91	3764,15
VIII	2055,40	2096,51	2137,62	2178,72	2264,23	2332,16	2402,12	2474,18	2548,41	2624,86	2756,10	2893,91	3038,61	3190,54	3350,06	3517,57	3693,44	3878,12
IX	2115,00	2157,30	2199,60	2241,90	2329,88	2399,78	2471,77	2545,93	2622,30	2700,97	2836,02	2977,82	3126,72	3283,05	3447,20	3619,56	3800,54	3990,57
X	2237,00	2281,74	2326,48	2371,22	2464,28	2538,21	2614,35	2692,78	2773,57	2856,77	2999,61	3149,59	3307,07	3472,43	3646,05	3828,35	4019,77	4220,76
XI	2419,00	2467,38	2515,76	2564,14	2664,77	2744,71	2827,05	2911,87	2999,22	3089,20	3243,66	3405,84	3576,13	3754,94	3942,69	4139,82	4346,81	4564,15
XII	2770,82	2826,24	2881,65	2937,07	3052,34	3143,91	3238,22	3335,37	3435,43	3538,49	3715,42	3901,19	4096,25	4301,06	4516,11	4741,92	4979,02	5227,97
XIII	3025,00	3085,50	3146,00	3206,50	3332,34	3432,31	3535,28	3641,34	3750,58	3863,10	4056,25	4259,06	4472,02	4695,62	4930,40	5176,92	5435,76	5707,55
XIV	3355,60	3422,71	3489,82	3556,94	3696,53	3807,42	3921,65	4039,30	4160,48	4285,29	4499,55	4724,53	4960,76	5208,80	5469,24	5742,70	6029,83	6331,33
XV	3752,20	3827,24	3902,29	3977,33	4133,42	4257,43	4385,15	4516,70	4652,20	4791,77	5031,36	5282,93	5547,07	5824,43	6115,65	6421,43	6742,50	7079,63
XVI	4950,20	5049,20	5148,21	5247,21	5453,14	5616,73	5785,24	5958,79	6137,56	6321,68	6637,77	6969,66	7318,14	7684,05	8068,25	8471,66	8895,24	9340,01
XVII	9691,00	9884,82	10078,64	10272,46	10675,61	10995,87	11325,75	11665,52	12015,49	12375,95	12994,75	13644,49	14326,71	15043,05	15795,20	16584,96	17414,21	18284,92
XVIII	14079,01	14360,59	14642,17	14923,75	15509,44	15974,72	16453,96	16947,58	17456,01	17979,69	18878,67	19822,61	20813,74	21854,42	22947,15	24094,50	25299,23	26564,19
XIX	17878,99	18236,57	18594,15	18951,73	19695,50	20286,36	20894,95	21521,80	22167,45	22832,48	23974,10	25172,81	26431,45	27753,02	29140,67	30597,70	32127,59	33733,97

#### GRUPO OCUPACIONAL 9

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 184/2021 DE 13/07/2021

#### ANEXO I-A

CLASSE	CLASSE A						CLASSE B						CLASSE C					
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
ACS/AVE	2424,00	2472,48	2520,96	2569,44	2670,28	2750,39	2832,90	2917,89	3005,42	3095,58	3250,36	3412,88	3583,53	3762,70	3950,84	4148,38	4355,80	4573,99

**Art. 2º** - Fica alterada a tabela 3, do anexo I, da Lei nº 149/2016, de 30 de março de 2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## ANEXO I

**TABELA 3 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO  
GRUPO OCUPACIONAL 3 – TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR – T N S**

CÓDIGO	CARGOS	QUALIFICAÇÃO	C.H.	PADRÃO	REF. SALARIAIS		QUANT
					INICIAL	FINAL	
TNS	ADVOGADO	NÍVEL SUPERIOR C/REGISTRO NO CONSELHO	6H	XVI	1	18	03
TNS	ADMINISTRADOR	NÍVEL SUPERIOR C/REGISTRO NO CONSELHO	8H	XVI	1	18	01
TNS	ARQUITETO	NÍVEL SUPERIOR C/REGISTRO NO CONSELHO	6H	XV	1	18	01
TNS	BIBLIOTECÁRIA	NÍVEL SUPERIOR EM LICENCIATURA PLENA	6H	XII	1	18	05
TNS	CONTADOR	NÍVEL SUPERIOR C/REGISTRO NO CONSELHO	6H	XVI	1	18	02
TNS	ECONOMISTA	NÍVEL SUPERIOR C/REGISTRO NO CONSELHO	6H	XVI	1	18	01
TNS	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	NÍVEL SUPERIOR C/REGISTRO NO CONSELHO	6H	XV	1	18	02
TNS	ENGENHEIRO CIVIL I	NÍVEL SUPERIOR C/REGISTRO NO CONSELHO	6H	XV	1	18	01
TNS	ENGENHEIRO CIVIL II	NÍVEL SUPERIOR C/REGISTRO NO CONSELHO	8H	XVI	1	18	01
TNS	GESTOR AMBIENTAL	NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA DE GESTÃO AMBIENTAL C/REGISTRO NO CONSELHO	8H	XV	1	18	01
TNS	TURISMÓLOGO	NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA DE TURISMO E REGISTRO NO CONSELHO	8H	XIII	1	18	01
<b>TOTAL</b>							<b>19</b>

**Art. 3º** - A presente Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de dezembro de 2022.

**Edilson Magro**  
Prefeito Municipal  
Coxim/MS